



UNIVERSIDADE DO PLANALTO CATARINENSE

Av. Castelo Branco, 170 - CEP 88 509 900 – Lages – SC - Cx.P. 525 - Fone (49) 251 1022 - Fax (49) 251 1051
home-page: <http://www.uniplac.rct-sc.br> – e-mail: uniplac@uniplac.rct-sc.br

RESOLUÇÃO nº 017 /2002 de 05 de julho de 2002.

Cria o Programa de Demissão Incentivada em setores administrativos e operacionais específicos da UNIPLAC e dá outras providências.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense, no uso da atribuição conferida pelo art. 28, inciso XII do Estatuto da Universidade e conforme deliberação do Conselho Universitário (Ata nº 26, de 12/06/2002), *ad referendum* do Conselho de Administração,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica criado o Programa de Demissão Incentivada da Fundação UNIPLAC, a ser aplicado em setores administrativos e operacionais específicos, que será executado nos termos desta Resolução.

Art. 2º O Programa de Demissão Incentivada destina-se à substituição gradativa de funcionários que executam atividades-meio dependentes de esforço físico e/ou mental, segundo avaliação e critérios de conveniência e oportunidade da Administração da UNIPLAC, bem como, disponibilidade financeira e orçamentária.

Parágrafo único. Serão atendidos os requerimentos, na seguinte ordem de prioridade:

- avaliação segundo processo similar à aposentadoria por invalidez;
- segundo a idade, dando prioridade ao funcionário mais idoso;
- segundo o tempo de serviço na UNIPLAC, dando prioridade ao funcionário com maior tempo de serviço.

Art. 3º A Presidência da Fundação UNIPLAC reserva-se ao direito de não acolher a adesão no programa de funcionários que tenham questões judiciais pendentes, salvo na hipótese de composição amigável destes litígios.

Art. 4º É vedada a inclusão no programa, com base nesta resolução, de funcionários admitidos após 01/01/97 e de docentes de qualquer modalidade de ensino.

Art. 5º Serão contemplados no programa, preferencialmente e em absoluta ordem de prioridade, os funcionários enquadrados no art. 2º, parágrafo único, alíneas “a”, “b” e “c” desta resolução e aqueles já aposentados que desempenham atividades administrativas, cuja avaliação médica credenciada pela Presidência da Fundação, concluir pela incompatibilidade da função com a idade cronológica, segundo os critérios expostos no art. 2º, parágrafo único, alínea “a” desta Resolução.

Art. 6º O programa será implementado mediante livre e expressa adesão do funcionário enquadrado na hipótese de admissibilidade, em termo de adesão disponível no Setor de Recursos Humanos, com renúncia expressa de qualquer espécie de estabilidade eventualmente de direito do funcionário, seja de natureza legal ou contratual, cujo termo será analisado e homologado pela Presidência da Fundação UNIPLAC.

Art. 7º A extinção do contrato de trabalho será efetivada na modalidade “sem justa causa”, com o pagamento da multa de 50% incidente sobre os depósitos fundiários, creditados até a data do desligamento e aviso prévio indenizado.

Art. 8º As adesões ao programa deverão ser feitas no prazo improrrogável de até 15 dias, a ser fixado no edital de lançamento e publicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Resolução, sendo que a análise e homologação do termo de adesão deverá ocorrer no máximo em 60 (sessenta) dias, e as rescisões deverão ser homologadas na forma do art. 477 da CLT, num prazo máximo de 30 (trinta) meses.

Art. 9º Como incentivo à adesão ao programa, além do pagamento de todos os direitos rescisórios previstos na legislação trabalhista, será paga uma indenização adicional por tempo de serviço continuamente prestado à UNIPLAC, nos seguintes limites:

- a) até 10 anos de serviços – 7 salários;
- b) de 10 a 15 anos de serviços – 9 salários;
- c) de 15 a 20 anos de serviços – 11 salários;
- d) mais de vinte anos de serviços – 13 salários.

§ 1º Na contagem do tempo de serviço não serão computados quaisquer afastamentos não remunerados e o tempo de serviço já indenizado através de rescisão.

§ 2º A indenização por tempo de serviço prestado, a ser paga nos limites previstos neste artigo, incidirá sobre a remuneração do funcionário.

§ 3º A indenização por tempo de serviço será paga de forma parcelada e previamente ajustada com o funcionário, de modo a não comprometer o fluxo mensal de caixa.

Art. 10 Será garantido aos técnicos administrativos que optarem pelo PDI, a manutenção de seu plano de saúde, de acordo com a seguinte regra:

- a) até 10 anos de serviços – 7 meses de plano de saúde;
- b) de 10 a 15 anos de serviços – 9 meses de plano de saúde;
- c) de 15 a 20 anos de serviços – 11 meses de plano de saúde;
- d) mais de 20 anos de serviços – 13 meses de plano de saúde.

§ 1º O técnico administrativo que no momento da aprovação desta Resolução não possuir Plano de Saúde, receberá o valor pecuniário equivalente ao plano básico de saúde oferecido através da AFEUP, no prazo definido no *caput*.

§ 2º O técnico administrativo que possuir Plano de Saúde não poderá optar pelo recebimento dos valores propostos no *caput* deste artigo em valor pecuniário.

Art. 11 A Presidência da Fundação UNIPLAC poderá baixar instruções complementares à fiel execução desta Resolução.

Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua inserção na *home-page* da UNIPLAC e afixação no mural do Setor de Recursos Humanos, que se encarregará de sua divulgação individual a todos os técnicos administrativos.

Lages-SC, 05 de julho de 2002.

Nara Maria Kuhn Göcks
Presidente